Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 179/2025 em regime ordinário para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 002/2025.**
Relator: **Bartolomeu Sousa Casteliano.**

Senhora Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 179/2025** de autoria do Vereador Magno Guslinski Barro (Wado Coopemiga) que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO POR CESARIANA, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE ANALGESIA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Bartolomeu Sousa Casteliano
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº. 179/2025** manifestamos concordância com o parecer do relator, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Prof. Luciano Demazzi)
LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Vice-Presidente